

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo: 036179/2008	Documento: 658814/2887
Divisão: PRO/FRAM	Pag.: 069
Mat.: _____	Visto: _____

Processo: 08588/2004/003/2006
Documento: 658814/2887

AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL	
PROCESSO Nº 580/2004/003/2006	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe, requereu a LO para seu empreendimento, voltado para a fabricação de laticínios, localizada no Município de Resplendor/MG.

O processo encontra-se formalizado em 25/09/2006, e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 57 a 62 informa que a empresa possui LP e LI. Em 02/08/2006 foi encaminhada à FEAM documentação referente à detalhamentos associados à "geração de efluentes líquidos" – Apresentação das Alternativas: "utilização de lavadores de gases nas caldeiras" e "utilização do combustível – Emulsão Hidrol", sendo os projetos considerados satisfatórios, podendo a empresa optar pelo que lhe fosse mais conveniente.

Quando da formalização do processo de LO, também foi apresentado um pedido de revisão da condicionante nº 03 da LI (razão pela qual a referida condicionante não foi devidamente cumprida), e o pedido de Autorização Provisória de Operação para a nova unidade. Em 26/10/2006 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, onde constatou-se que as obras de implantação da nova unidade industrial haviam sido concluídas, e a operação estava sendo realizada sem a instalação dos sistemas de proteção atmosférica das caldeiras.

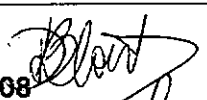
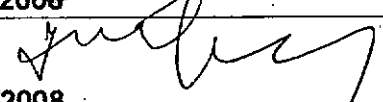
A água utilizada pela empresa provém de poço tubular devidamente outorgado pelo IGAM (fls. 10).

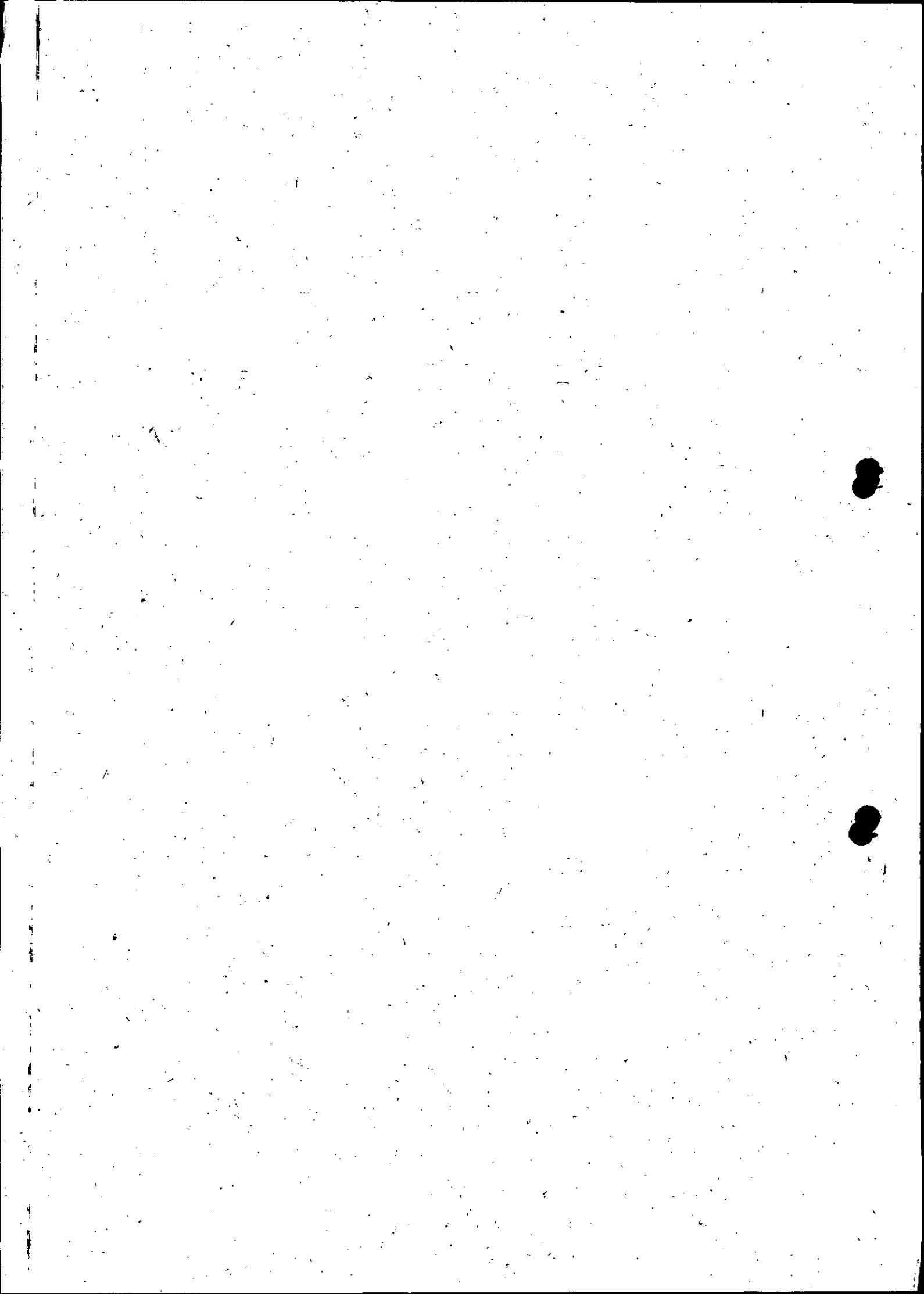
Informa ainda que a análise do PCA indica a necessidade de complementações das medidas mitigadoras propostas no Anexo I, mas entende que o impacto ambiental mais significativo será minimizado com a implantação dos sistemas de tratamento dos efluentes industriais e sanitários e o controle de emissões atmosféricas das caldeiras.

Conclui pela concessão da LO, pelo prazo de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I (fls. 63).

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à URC/COPAM Leste Mineiro, e somos pelo DEFERIMENTO da referida Licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 10/01/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 10/01/2008



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº:

Processo: 00580/2004/003/2006
Documento: 658814/2907



Pag.: 070

PROCESSO Nº 00580/2004/003/2006 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
RESPLENDOR LTDA. – CAPEL

ASSUNTO: encaminhamento de processo

FEAM
Protocolo nº: 043725/08
Divisão: Pro-24-01.08
Mat.: _____ Visto:
FUND. ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
70
FL. Nº

DE: EDITE DOS ANJOS MENDES
PARA: MARINA SARDINHA MACHADO

Unidade: PRO
Unidade: SUPRAMLM

DESPACHO:

Prezada MARINA,

Solicito encaminhar o processo supracitado para julgamento na UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO.

Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 24 DE JANEIRO DE 2008-01-08

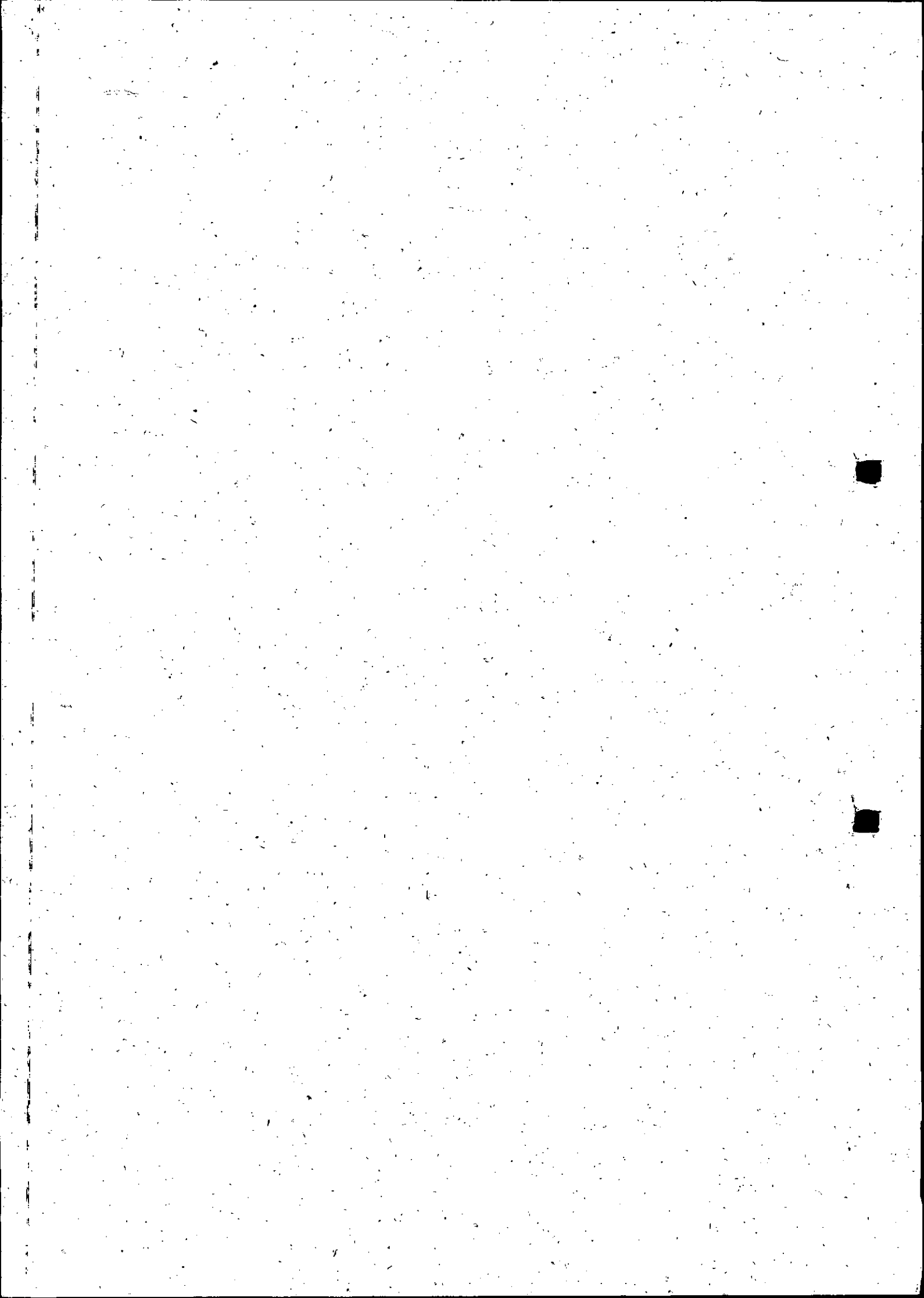
LOCAL E DATA

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Assinatura

Aprovação GERENTE

Aprovação DIRETOR (quando necessário)





DECISÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Unidade regional Colegiada (URC) do COPAM LESTE MINEIRO

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em GOVERNADOR VALADARES/MG – 12/03/2008

EMPRESA: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA

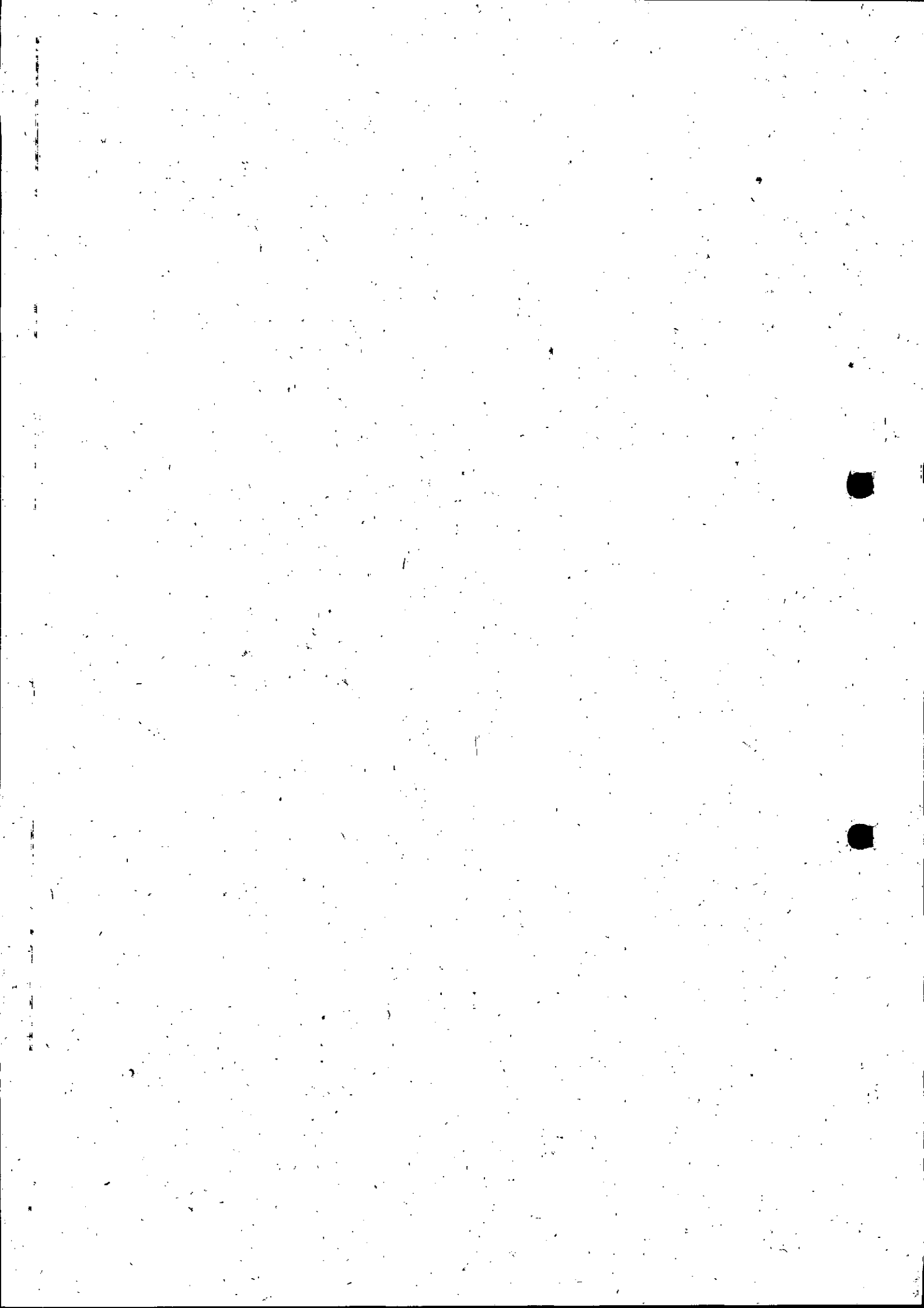
PROCESSO: 00580/2004/003/2006

**LICENÇA: () PRÉVIA () INSTALAÇÃO (X) OPERAÇÃO () REVALIDAÇÃO DE LO
() OPERAÇÃO P/PESQUISA MINERAL () AMPLIAÇÃO**

- () CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE / /
- () CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
- () REFERENDADA
- () INDEFERIDA
- () FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE _____ DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
- () BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- () RETIRADO DE PAUTA
- (X) VISTA(S) CONSELHEIRO (AS): Waleska Bretas
- () MOÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ATIVIDADE
- () ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____ DIAS
- () ARQUIVAMENTO
- () SOBRESTADO
- () REVISÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA
- () ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA – VALIDADE _____
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () EXAME DE RECURSO AO PLENÁRIO DO COPAM
 - () DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:

SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da URC/COPAM LESTE MINEIRO



RELATO DO PEDIDO DE VISTA	
Processo	COPAM 580/2004/003/2006
Parecer Técnico	GEDIN N° 329/2007
Empreendedor	Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda - CAPEL
Empreendimento	Unidade Industrial
Atividade	Laticínios
DN 74/04	Classe 5
Código	D - 01-06-0
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	300.000 litros/dia
Instalação do empreendimento	12/07/2004
Processo de outorga	ANA Resolução 608/2004

HISTORICO

Baseado em análise documental esta conselheira entende que é imprescindível um relato histórico do empreendimento.

O empreendimento foi instalado em 12/07/2004 com solicitação de prorrogação da Licença de instalação por 90 dias.

Em 06/07/2004 obteve a Licença de Instalação com condicionantes.

Em 21/06/2006 (pág. 23) a condicionante 03 (pág 61) não tinha sido cumprido devido a informação prestadas pelo fornecedor do equipamento de controle de emissão atmosférica das caldeiras de que não havia garantia de atendimento aos padrões legais previstos na Legislação do estado de Minas Gerais referentes à emissão de particulados para o ar.

Em 12/07/2006 (pág 26) na FEAM junto ao representante do empreendimento, o consultor e técnicos da FEAM ocorreu reunião com o objetivo de atendimento a solicitação de esclarecimentos em relação à documentação referente a revisão e alteração da condicionante 3. Nesta documentação apresentada estava prevista a mudança no projeto para a mitigação das emissões atmosféricas das caldeiras tipo "multiclone" para lavador de gases ou aditivos. A FEAM como definição faria a apreciação do projeto encaminhado pelo empreendedor.

Em 02/08/2006 (pág 27) na FEAM com a presença do representante do empreendimento, do consultor e técnicos da FEAM foi apresentado esclarecimentos em relação a revisão da condicionante 3 pela proposição de alteração do sistema de proteção atmosférica das caldeiras a óleo tipo "multiclone" com o combustível tipo "BPF" para uma emulsão de óleo de alta viscosidade "Hidrol". A empresa CAPEL solicitou na época 180 dias para adequações junto ao fornecedor, a empresa "Hidrol Processos e Sistema Ltda".

Em 09/10/2006 (pág 56) a FEAM no ofício DIALE n° 594/2006 informou ao empreendedor que deveria aguardar ofício da área técnica em relação a revisão e alteração da condicionante 3 antes de tomar as providencias.

Em 26/10/2006 (pág 49) foi realizada fiscalização e vistoria ao empreendimento onde foi constatada que o sistema de proteção atmosférica das caldeiras ainda não se encontrava instalado. A ETE se encontrava em funcionamento mas o gerente de produção informou que a mesma tinha apresentado problemas de recalque.

W. Mendes

Em fevereiro de 2007 a CAPEL constatou a ineficiência do tratamento de efluentes e contratou a empresa SANETEC de Belo Horizonte para realizar um laudo técnico. O laudo técnico da firma contratada apontava irregularidades desde a concepção da ETE, no projeto e na execução, agravados pelas sobrecargas hidráulicas e orgânicas, o que implicava na baixa eficiência da ETE.

Os defeitos constados vão desde o arranjo do "lay out" até o comportamento da estrutura de tanques pré-fabricados que se apoiavam diretamente no solo. Os reatores de manta de lodo não reúnem as condições para a digestão do lodo. A geometria dos tanques de aeração não esta adequada. O tanque de equalização pelo posicionamento em que se encontra esta funcionando como retentor de gordura. O filtro biológico, disposto ao final da linha de tratamento, seria dispensável se o sistema funcionasse e não esta contribuindo para o rendimento da ETE.

A instalação depuradora dos dejetos líquidos da CAPEL apresenta problemas que não foram especificados.

As unidades integrantes do tratamento preliminar podem ser aproveitadas mediante a relocação do flotador.

Em novembro de 2007 foram realizadas varias melhorias na ETE desde instalações de separadores trifásicos e defletores (que não existiam), confecção do filtro russo (que estava inadequado), instalação do sistema de retro lavagem e outros. Ficou definido que seria instalado de acordo com orientações técnicas uma caixa separadora de gordura (orçamento enviado ao Consorcio em 11/03/2008).

Estas adequações só forma possíveis depois de longas discussões (6 meses) entre a CAPEL, o consorcio, a empresa responsável pela construção da ETE (ATEC) e a firma contratada SANETEC.

Após as discussões/reuniões foi indicado o uso do Hidrol como combustível das caldeiras como proposto em 02/08/2006. Acontece que após analise do empreendedor o Hidrol não é encontrado com facilidade e o fornecedor não garantia a regularidade do abastecimento/fornecimento. Foi proposto e analisado o uso do GLP como alternativa mas o custo da produção teria um aumento em torno de 30% conforme estudos realizados com empresas do ramo (White Martins e Supergasbras).

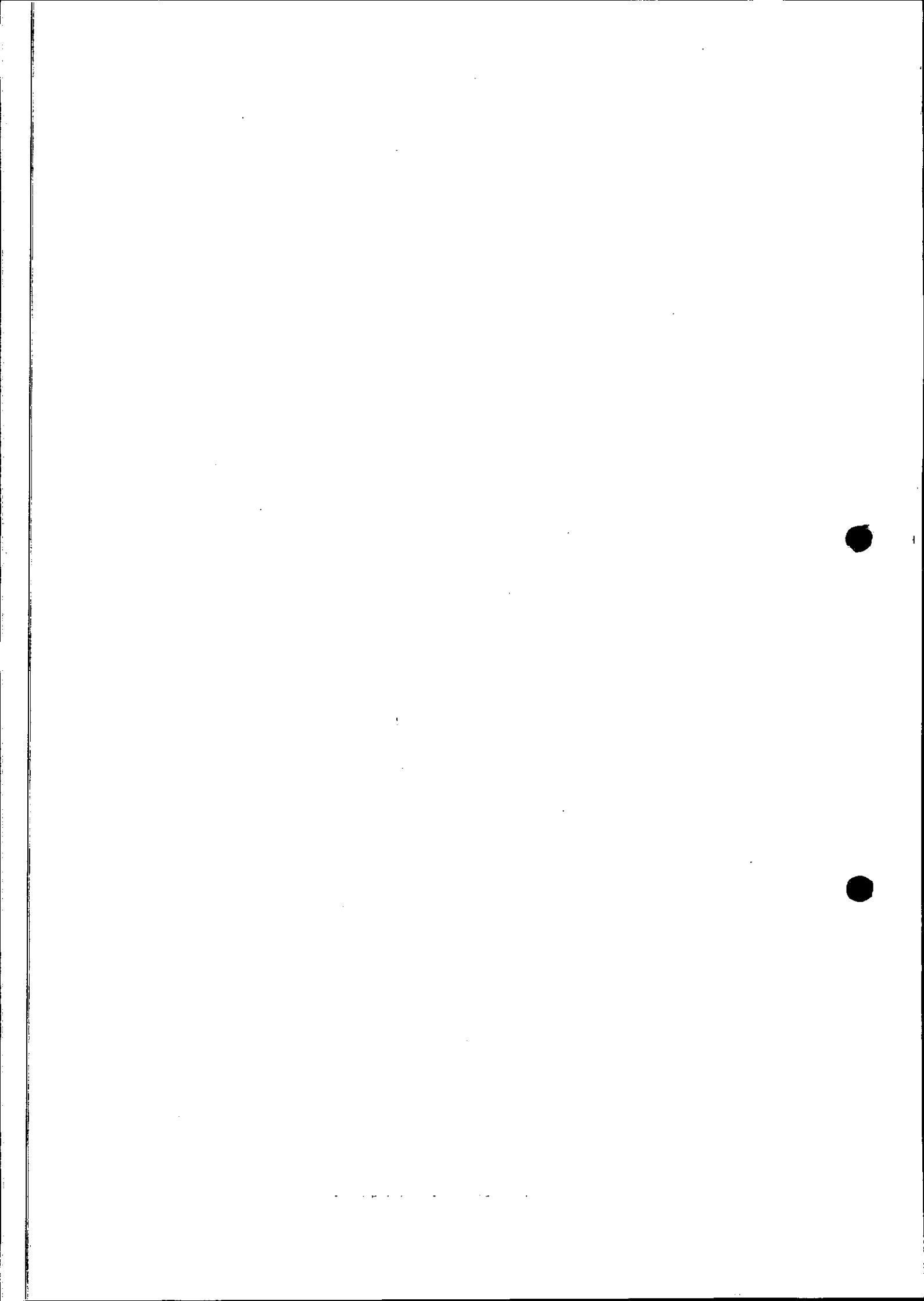
Contatos foram realizados com a ECOLUZ junto ao programa do BNDES/ECOLUZ para financiar ações que visam a redução do consumo de energia elétrica, emissões atmosférica, melhorias nos sistemas de refrigeração, vapor e tratamento de efluentes.

Em 09/01/2008 foi assinado um pré-contrato com o BNDES/ECOLUZ para apreciação.

Em 07/03/2008 o programa BNDES/ECOLUZ informou a sinalização da aprovação da Instalação de Enquadramento para o prosseguimento das ações visando a efficientização das instalações da CAPEL.

O referido pré-contrato firmado estabelece ações de eficiência energética e e intervenção nas caldeiras existentes sendo previsto a substituição do óleo BPF por biomassa, e a utilização do biogás oriundo dos efluentes para queima nas caldeiras. O detalhamento das ações estava previsto para ter inicio no decorrer dos 15 dias que se seguiriam a data de 07/03/2008 quando estariam concluindo o processo de contratação com a assinatura do Contrato de Performance.

Como podem ser observados pelo relato os acontecimentos ocorridos após 2006 não foram citados e fazem diferença na analise.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Esta conselheira sugere que baseado no relato, nas informações de 2006 e nas informações de 2007 e 2008 onde pode ser constatada que muita ação foi realizada, seja feita uma diligência/investigação das ações e fatos recentes e situação atual da CAPEL.

- Que sejam apuradas responsabilidades do consorcio e da firma construtora da ETE em relação às inadequações/ineficiências da ETE.
- Que seja feita a fiscalização a fim de verificar o cumprimento da condicionante 3.
- Que sejam apresentados os laudos técnicos de análise dos efluentes industriais atualizados.
- Que seja anexado o laudo técnico da empresa SANETEC.
- Que seja anexado copia do contrato junto a ECOLUZ e o BNDES.
- E por ultimo a sugestão de reunião da direção da CAPEL, o consorcio gestor, a empresa autora do projeto da ETE, a construtora, a SANETEC e técnicos da SUPRAM/FEAM a fim de que sejam apuradas as responsabilidades e os encargos para atendimento a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.

Waleska Bretas A. Mendes
Waleska Bretas Armond Mendes
Conselheira COPAM

Governador Valadares, 27 de Março de 2008.

W. Mendes

